



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1434 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Art. 2º do Decreto 1431/2025 que autoriza e regulamenta a instalação de uma praça de alimentação durante a realização do Carnaval Antecipado 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, as festividades antecipadas em comemoração ao feriado de Carnaval, conforme a Lei Municipal nº 3366/2003, Art. 1º, incisos I e II;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 1431 de 10 de fevereiro de 2025, passado a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Em razão das festividades antecipadas de Carnaval, os estabelecimentos ambulantes deverão se estabelecer no espaço designado pelo Município, na Rua Sete de Setembro, no trecho situado entre as Ruas Dutra de Andrade e Nico de Oliveira e na Rua Sete de Setembro, no trecho situado entre as Ruas Dutra de Andrade e Dr. Barcelos, observadas as seguintes distâncias:*

- I – 4 m (quatro metros) de distância de cada esquina da rua designada;*
- II – 1 m (um metro) de distância, de cada lado, de residências particulares;*
- III – 1 m (um metro) de distância de estabelecimentos comerciais já instalados, que estejam em funcionamento no horário do Carnaval Antecipado, conforme o Decreto nº 1427/2025.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária Municipal da Administração